



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024
PROCESSO Nº 043/2024

Ao vigésimo sétimo dia do mês de Maio de 2024, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o nº 17.947.623/0001-79, com sede à com sede na Praça Santa Rita, 192, Centro, Miradouro-MG, neste ato representada por Sr. **CLOVES DA SILVA BOTELHO**, brasileiro, casado, CPF sob nº 291.348.036-53, identidade 048128714 IFP RJ residente e domiciliado nessa cidade de Miradouro -MG, e a empresa **ORLY VEÍCULOS E PEÇAS S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.483.615/0001-96, com sede na Av. Cristiano Varella, n. 55, Bairro Universitário, MURIAÉ - MG, daqui por designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Wilian Tanus Xaia, portador do CPF nº 013.080.846-68, lavra o presente Contrato, referente ao Pregão 012/2024, que objetiva, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se este contrato em documento vinculativo e obrigacional às partes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS), Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 0968, de 19/12/2023. (regulamenta a aplicação da nova lei de licitação no âmbito municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de Veículo 0 km para suprir as demandas da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

O prazo de entrega do veículo à PMM é de 60 dias a partir do pedido de fornecimento.

O contrato entra em vigência em 10/06/2024 a 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE indica o Sr(a) Jane Agostini de Matos Pinto, residente e domiciliado nesta cidade, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante, legal dos serviços. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento na entrega do objeto deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a CONTRATANTE:

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

Pagar a importância correspondente ao fornecimento, no prazo contratado.

Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo. Conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados conforme a Autorização de Fornecimento, em estrita observância das especificações do produto (item) trazidas no Termo de referência e edital, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, cumprindo desta forma, o objeto do certame de acordo com a qualidade exigida.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria de Cultura Esporte e Laser, inerentes ao objeto da presente licitação; sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor autorizado por este órgão, encarregado de acompanhar o execução do objeto da licitação, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

Comunicar à Secretaria de Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam.

O licitante deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a certidão de regularidade com o FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Trabalhista, CND municipal e CND estadual.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

O eventual fornecimento ocorrerá após a celebração do contrato e conforme “Autorização de Fornecimento” a ser emitido pelo Depto. de Compras, conforme cronograma do órgão requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 10/06/2024 e encerramento em 31/12/2024 , nos termos da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma do art. 107.

A Prefeitura Municipal de Miradouro, através da secretaria requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso do fornecimento não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos e transtornos à Prefeitura Municipal de Miradouro.

Parágrafo primeiro - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelos fornecimentos, porventura fornecido até o momento da rescisão do presente instrumento.

Parágrafo segundo - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma de fornecimento, o presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS | FONTE | SALDO |
|---|--------------|---------------|
| 4.4.90.52.00.2.11.00.10.301.0104.1.0056 | 1.631.000 | R\$ 30.000,00 |
| 4.4.90.52.00.2.11.00.10.301.0104.1.0056 | 1.500.000 | R\$ 9.500,00 |
| 4.4.90.52.00.2.11.00.10.301.0104.1.0057 | 1.631.000 | R\$ 50.000,00 |
| 4.4.90.52.00.2.11.01.10.301.0921.1.0217 | 1.600.000 | R\$ 30.000,00 |
| 4.4.90.52.00.2.11.01.10.301.0921.1.0217 | 1.621.000 | R\$ 10.240,00 |
| 4.4.90.52.00.2.11.01.10.301.0921.1.0217 | 1.631.000 | R\$ 20.000,00 |

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo discriminado, pela prestação de serviços/fornecimento, incluso todas as despesas que venham ocorrer, necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

Fornecedor: ORLY VEICULOS E PEÇAS LTDA

Total lotes de itens e serviços R\$ 72.197,00

Lote 1 - VEICULO AUTOMOTICO TIPO HATCH 1.0 FLEX ANO/MODELO 2024 – COR:

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

BRANCO – Primeiro emplacamento para o Município de Miradouro/MG, Com as especificações mínimas a seguir :

| Número | Nome Prod/Serv | Unidade | Quantidade | Valor | Total | Marca |
|--------|--|---------|------------|-------------|-----------|-----------------|
| 1 | VEICULO AUTOMOTICO TIPO HATCH 1.0 FLEX ANO/MODELO 2024 – COR: BRANCO – Primeiro emplacamento para o Município de Miradouro/MG, Com as especificações mínimas a seguir: Com as especificações mínimas: Cilindrada total (cc): 999,1; Potência máxima (cv): 71 (G)/74(E) a 6.000 rpm; Torque máximo (kgf.m) : 9,3 (G)/9,7(E) a 3.250 rpm; Quantidade de Cilindros: 04; Altura do solo (mm) : 175; Altura mínima do veículo (mm): 1.500; Capacidade do porta-malas (litros): 200; Comprimento mínimo do veículo (mm): 3.500; Distância mínima entre eixos: 2.200; Largura mínima do veículo (mm): 1.500; Tanque de combustível (litros): 47; Garantia: 03 anos – 36 meses; Computador de bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia); Console central com porta-objetos e porta copos (2 dianteiros e 1 traseiro); Limpador, lavador e desembaçador do vidro traseiro; Molduras nas caixas de roda; Para-choques exclusivos; Pré-disposição para rádio (2 alto-falantes dianteiros); Revestimento externo nas colunas b e c das portas; Suspensão Elevada; Vidros Elétricos Dianteiros (one-touch e antiesmagamento) e Travas elétricas nas 4 portas; Ar Condicionado; Banco traseiro rebatível; Barra de proteção nas portas; Bolsa porta-objetos e Porta Garrafa nas portas dianteiras; Brake-light; Check quadro de instrumentos (welcome em moving); Cinto de segurança traseiro retrátil 3 pontos; Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos; Direção hidráulica; Drive by wire (controle eletrônico da aceleração); Espelho no para-sol lados motorista e passageiro; ESS (sinalização de frenagem de emergência); Faróis com máscara negra; Follow me home; Gancho universal para fixação cadeira criança (isofix); Grade dianteira texturizada; | UN | 1,0000 | 72.197,0000 | 72.197,00 | FIAT - MOBI TRE |



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

| | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|
| <p>HCSS (partida a frio sem tanque combustível auxiliar); HSD (high safety drive) - airbag duplo (motorista e passageiro) e freios abs com ebd; lane change (função auxiliar para acionamento das setas indicando trocas de faixa); Luz de leitura dianteira com interruptor na porta lado motorista e passageiro; Maçanetas e retrovisores externos na cor do veículo; motor 1.0 8v flex; Para-choques na cor do veículo; Porta malas com tapete em carpete; Quadro de instrumentos com iluminação a led e display digital mínimo de 3,5 polegadas (conta-giros, indicador de trocas de marchas, odômetro parcial e total, relógio digital, indicação do nível de combustível e temperatura do motor); Retrovisores externos com comando interno mecânico; Revestimento interno em todas as colunas; Central multimídia mínima de 7" com tela touchscreen – original de fábrica; Banco do motorista com regulagem de altura; Barras Longitudinais no teto e moldura nas caixas de roda; Rodas de aço estampado 5.5 x 14" com calotas integrais + pneus "verde" 175/65 r14 com baixa resistência a rolagem; Tomada 12v; TPMS (sensor de pressão dos pneus); Válvula antirrefluxo de combustível; Três apoios de cabeça do banco traseiro.</p> | | | | | |
| Total Lote: R\$ 72.197,00 | | | | | |

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento é em até 30 (trinta) dias, atestado o cumprimento do objeto licitado e apresentação da fatura, de acordo com o presente certame e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os objetos forem entregues em desacordo com as especificações constantes na proposta.

PARÁGRAFO QUINTO - Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação entre as partes, com base na adequação aos novos preços de mercado, devendo a contratada justificar e comprovar os reajustes praticados com notas fiscais e planilhas, respeitadas as disposições legais vigentes. Deverá ser montado processo administrativo, protocolado na Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO SEXTO - A cada pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Miradouro-MG, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Prefeitura Municipal de Miradouro, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato ou ata, quando descumprido qualquer cláusula do edital, da ata ou contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, atraso na entrega dos produtos, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento).
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

2 - A sanção de que trata a alínea “b” e “c”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

3 - As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

4 - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

5 - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Detentora da Ata, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua Extinção, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MIRADOURO, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Miradouro, 10 de Junho de 2024.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

CLOVES DA SILVA BOTELHO

Prefeito Municipal de Miradouro

ORLY VEÍCULOS E PEÇAS S.A
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
CPF:

2-
CPF:



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79